



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

32ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, 1º Pav. - Rua 9 - Sala 1-701,
Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9810, São Paulo-SP - E-
mail: sp32cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1510781-70.2021.8.26.0228 - Controle 2021/000554**
Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (COVID-19)**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **VICTOR GABRIEL DE ALMEIDA FRIGATTI e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Costa

Vistos.

Trata-se de reiteração de pleitos de libertação deduzido em favor de VICTOR GABRIEL DE ALMEIDA FRIGATTI (fls. 283/286), bem como de conversão da prisão preventiva em domiciliar formulado em prol de YAGO MELO NUNES ALMEIDA (fls. 296/300).

O MP se manifestou contrariamente aos pleitos (fls. 304/309).

Com este breve relatório PASSO À DECISÃO.

De acordo com os depoimentos dos policiais militares, o réu Victor conheceria Yago e dele teria tomada emprestada a motocicleta para praticar roubos. Entretanto, depois, teria ele admitido que estaria com Yago quando a prática do crime (fls. 05/08).

Em que pese os fatos noticiados pelos milicianos, observa-se que o acusado Victor é primário e não ostenta registros penais (fls. 48).

Ademais, foi preso em flagrante ao comparecer a uma Delegacia de Polícia a fim de dar notícia do roubo de sua motocicleta.

No auto de reconhecimento fotográfico juntado a fls. 34 não constam os sinais característicos que teriam sido descritos pela vítima quando o apontou como autor do delito.

Além disso, tendo em vista as fotos juntadas a fls. 160/166, que mostram o local dos fatos e a situação dos veículos envolvidos no acidente, além dos ferimentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

32ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Nº 313, 1º Pav. - Rua 9 - Sala 1-701,
Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9810, São Paulo-SP - E-
mail: sp32cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

graves suportados pelo corréu Yago, mostra-se imprescindível análise aprofundada da perícia de corpo de delito dos acusados, documentos requisitados a fls. 37/38 e que até o momento não nos foram remetidos, no sentido de se aferir eventual ferimento suportado por Victor.

Diante de todo o exposto, reconsidero a decisão de fls. 211/214 parcialmente a fim de REVOGAR A CUSTÓDIA CAUTELAR PREVENTIVA do réu VICTOR GABRIEL DE ALMEIDA FRIGATTI, a quem imponho as seguintes obrigações sob pena de novo encarceramento: 1 – comparecimento bimestral em juízo a fim de justificar suas atividades; 2 - manter endereço atualizado; 3 - proibição de se ausentar desta Comarca sem prévia autorização deste juízo; 4 – recolhimento domiciliar noturno.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO EM FAVOR DE VICTOR GABRIEL DE ALMEIDA FRIGATTI.

No que toca ao pedido de conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar elaborado em favor de YAGO MELO NUNES ALMEIDA, indefiro-o por ora, mas determino a expedição de ofício ao CDP de Diadema a fim de que sejam respondidos os questionamentos da defesa ("item 12") no prazo de 48 horas sob pena de desobediência.

Com a resposta do ofício intime-se as partes e conclusos.

Cobre-se com urgência os laudos periciais faltantes.

Intime-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**